



ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 1243 A
01.7.2008/31.7.2008

*Publicação de responsabilidade da Vice-Corregedoria, por delegação da
Corregedoria do
Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região
(Portaria n.º 006, de 26 de janeiro de 2004, da Corregedoria Regional)*

ATO SEJUD.GP No - 493, DE 17 DE JULHO DE 2008. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (DJU 21.7.08). Edita os novos valores alusivos aos limites de depósito recursal de que trata o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.....fl. 01

DIVERSOS

ATO SEJUD.GP No - 493, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no item VI da Instrução Normativa nº 3 desta Corte, resolve:

Editar os novos valores alusivos aos limites de depósito recursal de que trata o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE, no período de julho de 2007 a junho de 2008, a saber:

R\$ 5.357,25 (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário;

R\$ 10.714,51 (dez mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), no caso de interposição de Recurso de Revista, Embargos e Recurso Extraordinário;

R\$ 10.714,51 (dez mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), no caso de interposição de Recurso em Ação Rescisória.

Esses valores serão de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2008.

Publique-se no BI e no DJ.

Brasília, 17 de julho de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho